



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**DECRETO Nº 033/2021-GP**

**BAIÃO-PA, 26 DE ABRIL DE 2021.**

**Determina medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.**

**MÁCIO RODRIGUES ARAGÃO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e:

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a atualização do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.561, de 23 de abril de 2021, do Diário Oficial do Estado, especialmente o disposto nos Art. 16 a 16-I, art. 23, §§ 6º, 7º e 8º e Anexos I, III e V;

**CONSIDERANDO** o constante monitoramento da situação epidemiológica em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Baião, no período da pandemia, bem como, manter o funcionamento das atividades dentro dos padrões sanitários adequados, com foco na prevenção à propagação do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Baião resguardará o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto e protocolo Geral e Específico, na forma do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

Anexo III e V, Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.561, de 23 de abril de 2021, do Diário Oficial do Estado, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 2º.** O disposto no art. 2º, deste Decreto, não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão devidamente nomeados, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Parágrafo Único.** Durante o período em que vigorar o estabelecido no Art. 2º, deste Decreto, os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período.

**Art. 3º.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 4º.** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 06 (seis).

**Art. 5º.** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

**I** - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

**II** - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

**III** - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 06 (seis).

**Art. 6º.** Ficam autorizados a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins respeitados as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III, do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.561, de 23 de abril de 2021, do Diário Oficial do Estado.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III, do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.561, de 23 de abril de 2021, do Diário Oficial do Estado.

**Art. 8º.** Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

**Art. 9º.** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III, Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.561, de 23 de abril de 2021, do Diário Oficial do Estado, o seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**I** - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

**II** - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

**III** - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

**IV** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Parágrafo Único.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

**Art. 10.** Permanecem proibidos e fechados ao público:

**I** - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

**Art. 11.** O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o Município de Baião será de 7h às 13h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, serviços de água e coleta de lixo, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral do Anexo III, do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.561, de 23 de abril de 2021, do Diário Oficial do Estado.

§ 1º O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 2º Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 4º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

**Art. 12.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 13.** Ficam suspensas as aulas presenciais em todo o território do Município de Baião na rede pública municipal de ensino, devendo a Secretaria Executiva de Educação, em conformidade com os protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto e pela Secretaria Executiva de Saúde, estabelecer orientações e parâmetros para a realização das aulas e atividades remotas nas escolas da rede pública municipal de ensino.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**Art. 14.** As instituições de ensino particular da Rede Municipal de Ensino deverão priorizar o ensino remoto, contudo, as que decidirem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de atividades presenciais previstas no *caput* deste artigo, deverão ser respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específico previstos no Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.561, de 23 de abril de 2021, do Diário Oficial do Estado, adotando, sempre que possível sistema de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

**Art. 15.** Em caso de descumprimento ao determinado por este Decreto, deverá a Vigilância Sanitária Municipal aplicar o disposto na Lei Complementar Municipal nº 005/2011 (Código de Vigilância do Município de Baião), em especial, o previsto nos artigos 29 á 37.

**Art. 16.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir atos suplementares para a aplicação das normas de saúde públicas não abarcadas por este Decreto.

**Art. 17.** O Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.561, de 23 de abril de 2021, do Diário Oficial do Estado, deverá ser usado supletivamente a este Decreto, no que couber.

**Art. 18.** As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

  
MÁRCIO RODRIGUES ARAGÃO  
Prefeito em Exercício  
Baião - PA  
Prefeito Em Exercício

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BAIÃO

EM 27, 04.21  
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199  
CEP 68465-000 BAIÃO-PA